

LEI Nº 376/2019

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Câmara Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Casinhas, tem objetivo fundamental a eficiência e a evolução da gestão administrativa do Poder Legislativo e a valorização do Servidor Público estabelecendo como princípios:

- I- A adoção das bases iniciais para o ingresso e evolução na carreira profissional junto ao legislativo municipal;
- II- A adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização que permita a cada servidor qualidade de desempenho;
- III- Formação e capacitação permanente do servidor;
- IV- A isonomia salarial entre os cargos e funções iguais ou assemelháveis, compatível com a complexidade e responsabilidade da função

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR**

Art. 2º O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Casinhas/PE, é o Estatutário, e o sistema previdenciário dos servidores da Câmara Municipal serão regidos **FUMPRECA – RPPS** cujo benefício e contribuição serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedado qualquer outra vinculação de trabalho, nos termos equiparados às determinações da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º – O Regime Estatutário estabelece as relações Jurídicas entre o Servidor Público e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes às relações de trabalho no âmbito da Câmara Municipal.

[Assinatura]





Parágrafo 2º - O Regime Estatutário estabelece unilateralmente o regulamento, as condições de exercício das funções, prescrevendo os direitos e deveres dos servidores e impondo requisitos de eficiência, capacidade, sanidade, moralidade e tudo o mais que julgar conveniente para investidura do cargo e desempenho da função.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Câmara Municipal de Casinhas considera os conceitos que seguem:

I – Servidor Efetivo: Pessoa legalmente investida em cargo público, oriundo de concurso público ou estabilizada pela Constituição Federal (CF/88);

II – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos e funções públicas que escalonadas em carreira integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

III – Cargo: conjunto de atribuições específicas e responsabilidades cometidas a um servidor, criadas por lei com denominação própria e remuneração paga pelo orçamento legislativo, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV – Concurso Público: meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público prestado pela Câmara Municipal e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo, podendo ser de provas ou de provas e títulos;

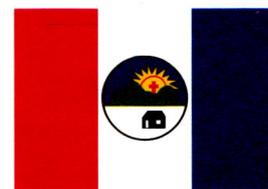
V – Mérito: resultado da incidência de esforços de um servidor que se dedica, com reconhecida eficiência e eficácia, às suas obrigações específicas, perseguindo os objetivos do órgão legislativo ao qual se acha vinculado;

VI – Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

VII – Carreira: conjunto de classe da mesma natureza funcional e hierarquizadas de um cargo, estabelecido para o desenvolvimento do servidor na carreira no âmbito da Câmara Municipal de Casinhas, por meio de progressão em seu grupo ocupacional;

VIII – Descrição de Cargo: enumeração das atribuições típicas e responsabilidades inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo;

IX – Especificação de Cargo: registro dos dados relativos ao tipo e ao grau de instrução e experiência requeridos para o pleno desempenho de cargos/funções;



X – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades, nível de exigência e pelo grau de responsabilidade e complexidade exigível para o seu desempenho;

XI – Enquadramento: posicionamento do servidor no quadro de pessoal, considerando o grupo ocupacional, a carreira, a classe, o cargo, a referência e a faixa vencimental, de acordo com os critérios estabelecidos neste PCCR e por atos complementares da Câmara Municipal de Casinhas;

XII – Reenquadramento: correção de enquadramento, face recursos administrativos interpostos junto à Câmara Municipal de Casinhas, que forem julgados procedentes;

XIII – Progressão: passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial de sua classe, obedecendo aos critérios de desempenho e tempo de serviço;

XIV – Faixa vencimental: instrumento que expressa o valor do cargo em termos de amplitude salarial;

XV – Referência: nível de vencimento integrante da faixa vencimental fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo de acordo com sua evolução salarial;

XVI – Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em Lei sem qualquer outro adicional remuneratório;

XVII – Remuneração: vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

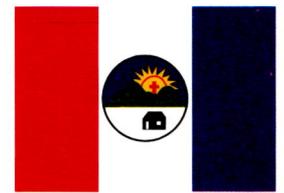
Art. 4º. O PCCR/Câmara Municipal regulamenta as funções administrativas da Câmara Municipal de Vereadores, cujo quadro de pessoal é integrado por:

I- Cargos de provimento Efetivo;

II- Cargos de provimento Temporário.

Parágrafo Único – os cargos de provimento temporário do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Casinhas, detentores das mesmas características essenciais, atribuídas por esta Lei aos cargos de carreira, de provimento permanente, são declarados de recrutamento amplo, sujeitos à livre nomeação e exoneração por parte desta Casa Legislativa.

Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo



Art. 5º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Casinhas são os constantes do Anexo I desta Lei, sendo adotadas faixas vencimentais que caracterizam a inserção de cargos em determinada carreira.

Art. 6º Os cargos que compõem o quadro efetivo, de acesso exclusivamente por concurso público, estão dispostos em dois grupos ocupacionais, estes definidos segundo requisito de escolaridade conforme anexo I.

Art. 7º A admissão de pessoal far-se-á mediante concurso público de provas, ou provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Seção II Dos Cargos de Provimento Temporário

Art. 8º Os cargos de provimento temporário da Câmara de Vereadores de Casinhas serão nomeados e exonerados pelo Presidente, com atribuições estritamente relacionadas às atividades parlamentares.

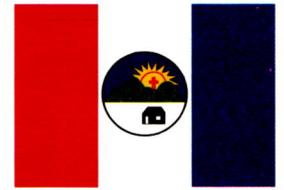
Seção III Das Funções de Confiança

Art. 9º As funções de confiança no âmbito da Câmara de Vereadores de Casinhas são aquelas inerentes às atividades de direção, assessoramento, supervisão e coordenação e será exercida, preferencialmente, pelos servidores do quadro efetivo da administração do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Seção I Do Enquadramento dos Cargos Efetivos

Art. 10 – O servidor público da Câmara Municipal terá seu enquadramento na forma seguinte:



- I – Grupo Ocupacional
- II – Nível
- III – Faixa Vencimental
- IV - Referências

Art. 11 – O enquadramento do servidor nos grupos ocupacionais dos atuais cargos transformados ou transportados será efetuado, de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Lei.

Art. 12 – O enquadramento nas faixas vencimentais e referências dos Grupos Ocupacionais nos quais passarão a ser inseridos dos atuais servidores da Câmara Municipal de Casinhas dar-se-á da seguinte forma:

- I – Automática, ao considerar o nível de escolaridade exigido de ingresso no cargo original e seu atual vencimento base;
- II- Por Descompressão, de acordo com a Tabela de Enquadramento apresentado no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado à Câmara Municipal de Casinhas, como concursado ou efetivado.

§ 2º - Os enquadramentos previstos neste caput, aplicam-se uma única vez, no ato da implantação deste plano, por serem medidas de caráter transitório.

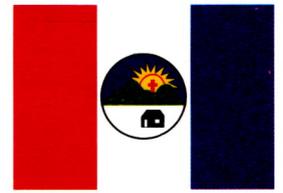
§ 3º - O enquadramento não interrompe a contagem de tempo do servidor, consoante o estabelecido nesta Lei.

§ 4º - O enquadramento nas referências será atribuído, mediante a verificação do tempo de serviço integral prestado pelo servidor, observado o período de 02 (dois) anos para cada referência, não sendo o enquadramento estendido aos servidores inativos.

§ 5º - O enquadramento por descompressão ocorrerá quando da implantação deste PCCR, conforme apresenta o Anexo II, para todos os servidores efetivos ocupantes de cargos abrangidos por esta Lei.

Art. 13 – O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PCCR, poderá mediante recurso administrativo solicitar correção de seu enquadramento, através de reenquadramento, até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento de seus vencimentos, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

Parágrafo único – Terá a Câmara Municipal de Casinhas até o dia 10 (dez) dias úteis para julgar recurso administrativo emitido pelo servidor, contados da data de entrada do recurso interposto.



Seção II Dos Vencimentos Base dos Cargos Efetivos

Art. 14 – Os cargos da Câmara Municipal de Casinhas serão reunidos em 03 (três) Níveis, segundo cargo desempenhado, são eles: CE-I (cargo efetivo), CE-II e CE-III, tendo cada um dos níveis uma única classe com 55 (cinquenta e cinco) referências.

Parágrafo Único – Será adotado o interstício de 2% (dois por cento) entre as referências de cada uma das tabelas vencimentais.

a) A cada (02) dois anos de efetivo serviço, os servidores efetivos terão direito ao acréscimo definitivo do valor correspondente a 2% calculados sobre o vencimento base do respectivo cargo.

Art. 15 – O vencimento base da primeira referência do nível CE-I não poderá ser inferior ao valor estabelecido como salário mínimo nacional.

Art. 16 – O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá fazer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara, conforme verbas próprias, de acordo com a Lei Orgânica.

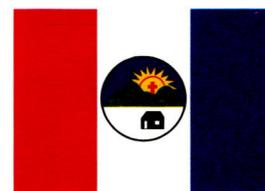
Parágrafo Único – os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de aumento salarial sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção III Da Gratificação de Incentivo Profissional

Art. 17 – É instituída a Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) destinada ao servidor titular de cargo efetivo, portador de títulos, diplomas ou certificados de nível de escolaridade superior ao exigido para o ingresso neste. § 1º. A gratificação de que trata este artigo é não cumulativa e não será concedida quando a escolaridade se constituir em requisito para o ingresso no cargo. § 2º. Para os Servidores já beneficiados pelo adicional de Curso Superior, estes poderão vir a perceber a GIP relativa aos títulos de especialistas, mestre e doutor.

§ 3º. A gratificação de incentivo profissional (GIP) é devida após o cumprimento do estágio probatório, ficando dispensados os servidores que na data da publicação desta Lei que já o tenham cumprido integralmente.

§ 4º. A implantação da GIP dar-se-á de forma imediata quando da implantação deste PCCR para os profissionais que na data de aprovação



deste plano tenham estabilidade adquirida, sendo os percentuais aplicados na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 5º. A gratificação de incentivo profissional (GIP) é devida a partir da apresentação de requerimento formal, dirigido à Mesa Diretora, com a anexação de cópias autenticadas, ou dos originais, dos documentos comprobatórios da escolaridade/titulação, sendo esta gratificação incluída automaticamente em folha de pagamento do mês subsequente, respeitados os parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 18 – A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP), de que trata o artigo 15 desta Lei, apresentado no anexo III, incidirá sobre o vencimento base do cargo, observados os seguintes percentuais, não cumulativos:

I – 6% (seis por cento) aos portadores de certificado de conclusão de Ensino Médio, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo;

II – 8% (oito por cento) aos portadores de certificado de Nível Médio Técnico, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo;

III – 10% (dez por cento) aos portadores de título(s) de Nível Superior, este oriundo de graduação tecnóloga, em quaisquer áreas do conhecimento, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo;

IV – 12% (doze por cento) aos portadores de título(s) de Nível Superior, este oriundo de curso de graduação em nível de bacharelado ou licenciatura, em quaisquer áreas do conhecimento, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo;

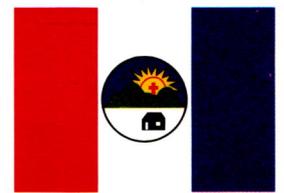
V – 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de Especialização, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo;

VI – 20% (vinte por cento) aos portadores de certificado de Mestrado, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo;

VII – 30% (trinta por cento) aos portadores de certificado de Doutorado, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo, cuja escolaridade não consista em pré-requisito do cargo.

Art. 19 – Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

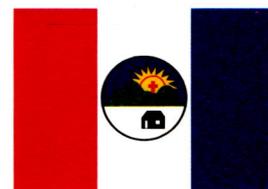
Art. 20 – O primeiro enquadramento dos atuais servidores da Câmara Municipal de Casinhas, ocorrerá de forma automática apartir da vigência desta Lei.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei sairão dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Casinhas.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.


João Barbosa Camelo Neto
Prefeito



Anexo I – Cargos, Escolaridade, nível e Vencimento Inicial.

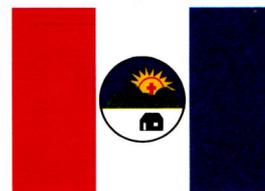
Grupo I – Atividade de Nível Médio

Cargo	Nível	Vencimento Inicial
Agente Administrativo	CE-I	R\$ 1.174,27
Redator de Plenário	CE-I	R\$ 1.174,27
Arquivista	CE-I	R\$ 1.174,27
Digitador	CE-I	R\$ 1.174,27
Agente Financeiro	CE-II	R\$ 2.348,54

Grupo II – Atividade de Nível Elementar

Cargo	Nível	Vencimento Inicial
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-III	R\$ 1.083,95
Copeiro	CE-III	R\$ 1.083,95
Auxiliar Administrativo	CE-III	R\$ 1.083,95

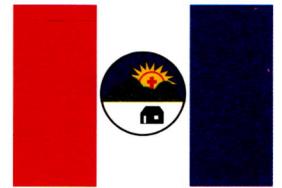
João



Anexo II – Tabela Vencimental

Vencimento Base por Nível Ocupacional (R\$) – 2% a cada 2 anos			
REF	Nível CE-I	Nível CE-II	Nível CE-III
1	R\$ 1.174,27	R\$ 2.348,54	R\$ 1.083,95
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

João



Anexo III- Gratificação de Incentivo Profissional (GIP)

NÍVEL MÉDIO	6%
MÉDIO TÉCNICO	8%
SUPERIOR TECNÓLOGO	10%
SUPERIOR BACHARELADO	12%
ESPECIALISTA	15%
MESTRADO	20%
DOUTORADO	30%

João